



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 15/26

Luxemburgo, 12 de fevereiro de 2026

Conclusões da advogada-geral no processo C-225/24 | Parlamento/Comissão

A advogada-geral Tamara Ćapeta propõe ao Tribunal de Justiça que anule a Decisão da Comissão que levantou a suspensão do pagamento de fundos à Hungria

A Comissão não pode pagar fundos da União a um Estado-Membro até que as reformas legislativas necessárias estejam em vigor e sejam efetivamente aplicadas. Além disso, nas decisões relativas ao pagamento desses fundos, a Comissão tem de demonstrar que todos os requisitos foram preenchidos – protegendo assim os interesses financeiros da União, permitindo uma fiscalização jurisdicional e informando não só o Estado-Membro em causa, mas também todos os cidadãos da União

Ao abrigo do Regulamento relativo às Disposições Comuns («RDC»)¹, o financiamento a partir do orçamento da União está sujeito ao cumprimento, por parte dos Estados-Membros, de condições habilitadoras horizontais, entre as quais o respeito da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

Em 2022, a Comissão aprovou dez programas operacionais financiados ao abrigo dos fundos do RDC na Hungria, mas suspendeu o pagamento destes fundos até que o país cumpra os requisitos estabelecidos na Carta². Nessas decisões, a Comissão estabeleceu as condições pormenorizadas que a Hungria tem de preencher para sanar o incumprimento dos requisitos da Carta. Uma parte destes requisitos diz respeito à independência do poder judicial.

Em dezembro de 2023, a Comissão adotou a decisão controvertida³, na qual concluiu que a Hungria tinha cumprido os requisitos da Carta em matéria de independência do poder judicial e levantou a suspensão do pagamento de fundos para os programas em causa. Na sequência desta decisão, a Hungria tornou-se elegível para receber cerca de 10,2 mil milhões de euros de vários fundos regidos pelo RDC.

Em 25 de março de 2024, o Parlamento Europeu interpôs no Tribunal de Justiça um recurso de anulação da decisão controvertida. Alegou que a Comissão violou o direito aplicável, cometeu erros manifestos de apreciação, violou o seu dever de fundamentação e cometeu um desvio de poder.

Nas conclusões hoje apresentadas, a advogada-geral T. Ćapeta propõe ao Tribunal de Justiça que anule a decisão controvertida da Comissão.

Considera que, **uma vez que a Comissão fixou**, nos limites do seu poder de apreciação, **os requisitos específicos** que o Estado-Membro tem de cumprir para garantir o pagamento a partir do orçamento da União, a Comissão **não pode autorizar esse pagamento até que cada um destes requisitos tenha sido cumprido**.

No que diz respeito ao primeiro fundamento invocado pelo Parlamento, a advogada-geral T. Ćapeta considera que a Comissão **aplicou incorretamente os requisitos** impostos à Hungria quando permitiu, sem explicação, o pagamento a partir do orçamento antes de as reformas legislativas necessárias terem entrado em vigor ou terem sido aplicadas. Além disso, a Comissão **não procedeu a uma avaliação adequada das reformas** relativas à independência do Supremo Tribunal húngaro, à nomeação dos membros do Tribunal Constitucional húngaro e à eliminação dos obstáculos à apresentação de reenvios prejudiciais. Por último, a Comissão **não tomou devidamente em consideração os**

desenvolvimentos legislativos que poderiam comprometer ou contrariar os objetivos das reformas implementadas pela Hungria.

No que diz respeito ao segundo fundamento invocado pelo Parlamento, a advogada-geral T. Ćapeta considera que a Comissão **violou o seu dever de fundamentação** ao abrigo do artigo 296.º TFUE, ao não ter fornecido explicações para não ter cumprido os requisitos estabelecidos nas suas decisões de aprovação de 2022. Ainda que formalmente tal decisão seja dirigida apenas ao Estado-Membro em causa, existem interesses públicos mais amplos subjacentes a essa decisão, nomeadamente o desembolso de fundos públicos. Por este motivo, e especialmente numa situação em que a libertação dos fundos tinha sido previamente suspensa devido a preocupações relativas ao Estado de Direito, a advogada-geral T. Ćapeta considera que a Comissão deve uma explicação não apenas à Hungria, mas também aos cidadãos da União em geral.

No que diz respeito ao terceiro fundamento invocado pelo Parlamento, a advogada-geral T. Ćapeta concluiu que as alegações relativas ao desvio de poder não foram suficientemente fundamentadas e propôs ao Tribunal de Justiça que julgue este fundamento improcedente.

NOTA: As conclusões do advogado-geral não vinculam o Tribunal de Justiça. A missão dos advogados-gerais consiste em propor ao Tribunal de Justiça, com toda a independência, uma solução jurídica nos processos que lhes são atribuídos. Os juízes do Tribunal de Justiça iniciam agora a sua deliberação no presente processo. O acórdão será proferido em data posterior.

NOTA: No âmbito do recurso de anulação é pedida a anulação dos atos das instituições da União contrários ao Direito da União. Desde que verificadas determinadas condições, os Estados-Membros, as Instituições e os particulares podem interpor recurso de anulação no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) das conclusões é publicado no sítio CURIA no dia da leitura.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da leitura das conclusões disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ V. artigo 9.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos.

² A Comissão identificou quatro falhas significativas no que diz respeito à independência do poder judicial, à liberdade académica, à chamada «Lei de proteção da criança» e ao direito de asilo.

³ Decisão C(2023) 9014 da Comissão, de 13 de dezembro de 2023, relativa à aprovação e assinatura da avaliação da Comissão, nos termos do artigo 15.º, n.º 4 do Regulamento (EU) 2021/1060, sobre o cumprimento da condição habilitadora horizontal «3. Aplicação e execução efetivas da Carta dos Direitos Fundamentais» a respeito das falhas na independência do poder judicial na Hungria.